

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS 13.503 - 13.504 - 13.505 -13.506 E 13.508

REPUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FINANCEIROS 003-005 E 033/2018

DECRETOS 13.502 E 13.509

PORTARIA

PORTARIAS 9.288 E 9.289

OUTROS

ATA DE JULGAMENTO 35 SESSÃO DA JARI

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES 42 - 43 E 44/2019-CMAS

RESOLUÇÃO 18/2019-CMS

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO



DECRETO

DECRETOS 13.503 - 13.504 - 13.505 -13.506 E 13.508



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 13.503, de 18 de novembro de 2019

Dispõe sobre o **desligamento**, a pedido, do Quadro de Servidores Municipais Efetivos deste Município da servidora que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 13.762, datado de 24.10.2019, da servidora pública municipal **MARIA NOEMIA DOS SANTOS FREITAS**, a qual, solicita de forma definitiva, **desligamento** do Quadro de Servidores do Município de Itabuna, por motivo de aposentadoria (invalidez).

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, a pedido, do serviço público municipal a servidora aposentada **MARIA NOEMIA DOS SANTOS FREITAS**, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – Os efeitos do desligamento da servidora municipal referida nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo retroagem a **02 de agosto de 2018**.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de novembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.504, de 19 de novembro de 2019

Dispõe sobre redução de carga horária da professora municipal que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº: 5.079, datado de 26 de fevereiro de 2019, que trata de solicitação de redução de carga horária da servidora pública **ALINE DE MATOS MACHADO**, Professora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atender e dar legalidade à solicitação da servidora acima mencionada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzida de 40 (quarenta) para **20 (vinte) horas semanais**, a carga horária da Professora **ALINE DE MATOS MACHADO**, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – O período de vigência da redução de carga horária referida nos termos do “caput” deste artigo retroagem a **01 de março de 2019**, com término em **01 de março de 2021**, conforme deferimento constante da capa do processo administrativo referido neste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de novembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.505, de 19 de novembro de 2019

RESCINDE, a pedido, Contrato de Trabalho da servidora pública municipal que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao Pedido de Demissão da servidora municipal efetiva **JOSIANE DA CONCEIÇÃO FRANÇA**, integrante do Processo Administrativo nº 13.868, datado de 31.10.2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o **CONTRATO DE TRABALHO** da servidora **JOSIANE DA CONCEIÇÃO FRANÇA**, Professora, Classe C, Nível III, Matrícula nº 001785-01, integrante do Quadro de Servidores Municipais Efetivos, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – Os efeitos da rescisão contratual referida nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo retroagem a **27 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a adotar as medidas necessárias, visando proceder a rescisão contratual mencionada neste Decreto, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de novembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.506, de 19 de novembro de 2019

RESCINDE, a pedido, Contrato de Trabalho da servidora pública municipal que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao Pedido de Demissão da servidora municipal efetiva **SOLANGE SOUSA DE OLIVEIRA**, integrante do Processo Administrativo nº 14.443, datado de 12.11.2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o **CONTRATO DE TRABALHO** da servidora **SOLANGE SOUSA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, integrante do Quadro de Servidores Municipais Efetivos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único – Os efeitos da rescisão contratual referida nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo retroagem a **12 de novembro de 2019**.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a adotar as medidas necessárias, visando proceder a rescisão contratual mencionada neste Decreto, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de novembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.508

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve nomear **RAIMUNDA SANTOS** para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC-5, da **Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC**, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de novembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



REPUBLIÇÃO DOS DECRETOS FINANCEIROS 003-005 E 033/2018



MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
DECRETO Nº 0000003/2018
Data 05/01/2018

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

DECRETO Nº 0000003/2018, 05 de janeiro de 2018
"Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
- QDD, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras
providências."

O PREFEITO MUNICIPAL ITABUNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM AMPARO NO ART 66. INCISOS VII E XII, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O ANO DE 2018.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Acréscimo de Dotação

15 - FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI
6.445 - FASI-Amb Gestão de Pessoal e Encargos Sociais Ambulatório
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado

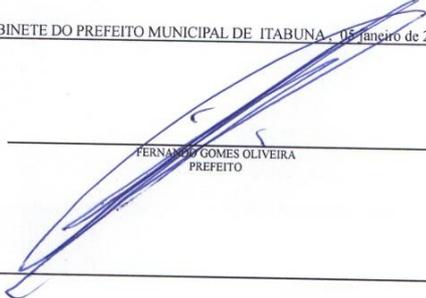
Total do Projeto/Atividade	Fonte: 50	8.500.000,00
Total da Unidade		8.500.000,00
Total		8.500.000,00

Redução de Dotação

15 - FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI
6.445 - FASI-Amb Gestão de Pessoal e Encargos Sociais Ambulatório
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Total do Projeto/Atividade	Fonte: 50	8.500.000,00
Total da Unidade		8.500.000,00
Total		8.500.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 05 janeiro de 2018.



FERNANDO GOMES OLIVEIRA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE ITABUNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
BAHIA
14.147.490/0001-68
DECRETO Nº 0000005/2018
Data 05/01/2018

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

DECRETO Nº 0000005/2018, 05 de janeiro de 2018
"Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
- QDD, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras
providências."

O PREFEITO MUNICIPAL ITABUNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM AMPARO NO ART 66, INCISOS VII E XII, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O ANO DE 2018.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Acréscimo de Dotação

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.031 - Gestão das Ações, Manutenção, modernização e ampliação dos Serviços técnicos

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00 14.000,00

Total do Projeto/Atividade 14.000,00

Total da Unidade 14.000,00

06 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.051 - SEFAP - Gestão Manutenção Serviços Técnicos Administrativos

33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 00 49.759,20

Total do Projeto/Atividade 49.759,20

Total da Unidade 49.759,20

07 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.061 - SECAD - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos

33903500000 - Serviços de Consultoria

Fonte: 00 270.000,00

33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 00 177.031,00

Total do Projeto/Atividade 447.031,00

2.063 - Gestão e Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Administração Municipal

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 00 109.534,84

33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 00 41.180,00

Total do Projeto/Atividade 150.714,84

2.064 - SECAD - Gestão de Pessoal e Encargos

31909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 00 1.666.400,00

Total do Projeto/Atividade 1.666.400,00

2.067 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 00 50.000,00

Total do Projeto/Atividade 50.000,00

2.068 - Gestão e manutenção dos serviços de limpeza de logradouros, praças, jardins

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 00 42.960,00

Total do Projeto/Atividade 42.960,00

Total da Unidade 2.357.105,84

11 - SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

2.096 - Manutenção, modernização, educação, fiscalização e serviços da SESTRAN

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 19.000,00

Total do Projeto/Atividade 19.000,00

Total da Unidade 19.000,00

Total 2.439.865,04

Redução de Dotação

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.031 - Gestão das Ações, Manutenção, modernização e ampliação dos Serviços técnicos

33903500000 - Serviços de Consultoria

Fonte: 00 14.000,00

Total do Projeto/Atividade 14.000,00

Total da Unidade 14.000,00

06 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.051 - SEFAP - Gestão Manutenção Serviços Técnicos Administrativos

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 32.759,20

33909300000 - Indenizações e Restituições

Fonte: 00 17.000,00

Total do Projeto/Atividade 49.759,20

Total da Unidade 49.759,20

07 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.061 - SECAD - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 00 51.000,00

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 396.031,00

Total do Projeto/Atividade 447.031,00

2.063 - Gestão e Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Administração Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 150.714,84

Total do Projeto/Atividade 150.714,84



MUNICÍPIO DE ITABUNA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA BAHIA 14.147.490/0001-68 DECRETO Nº 0000005/2018 Data 05/01/2018		FL	RUBRICA
		Nº PROCESSO	
07 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
2.064 - SECAD - Gestão de Pessoal e Encargos			
31900300000 - Pensões do RPPS e do militar	Fonte: 00		66.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00		1.600.400,00
Total do Projeto/Atividade			1.666.400,00
2.067 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00		50.000,00
Total do Projeto/Atividade			50.000,00
2.068 - Gestão e manutenção dos serviços de limpeza de logradouros, praças, jardins			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00		42.960,00
Total do Projeto/Atividade			42.960,00
Total da Unidade			2.357.105,84
11 - SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO			
2.096 - Manutenção, modernização, educação, fiscalização e serviços da SESTRAN			
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00		19.000,00
Total do Projeto/Atividade			19.000,00
Total da Unidade			19.000,00
Total			2.439.865,04

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 05 janeiro de 2018.


FERNANDO GOMES OLIVEIRA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
DECRETO Nº 0000033/2018
Data 01/11/2018

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

DECRETO Nº 0000033/2018, 01 de novembro de 2018
"Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL ITABUNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM AMPARO NO ART 66, INCISOS VII E XII, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O ANO DE 2018.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Acréscimo de Dotação

07 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.061 - SECAD - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 10.000,00
10.000,00

Total do Projeto/Atividade

2.063 - Gestão e Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Administração Municipal
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 28.196,28
28.196,28

Total do Projeto/Atividade

2.064 - SECAD - Gestão de Pessoal e Encargos

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 00 1.320.000,00

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 00 2.600.000,00

Total do Projeto/Atividade

3.920.000,00

Total da Unidade

3.958.196,28

08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1.114 - Construção, ampliação, restauração, requalificação, reforma e manutenção de logradouros
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 42 35.000,00
35.000,00

Total do Projeto/Atividade

35.000,00

Total da Unidade

09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.208 - FUNDEB Fundamental 60% - Gestão de Pessoal e Encargos Sociais
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 18 83.000,00

31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte: 18 16.000,00

Total do Projeto/Atividade

99.000,00

2.211 - Gestão e Manutenção da educação Fundamental

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 04 10.000,00

Total do Projeto/Atividade

10.000,00

Total da Unidade

109.000,00

10 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.361 - SESAU - Gestão Administrativa de Pessoal e Encargos

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 02 82.200,00

31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte: 02 2.800,00

Total do Projeto/Atividade

85.000,00

2.374 - SESAU - Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativo

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 02 5.870,00

Total do Projeto/Atividade

5.870,00

2.375 - AB - Estratégia Saúde da Família- NASF

33904600000 - Auxílio-Alimentação

Fonte: 14 1.400,00

33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 14 2.600,00

Total do Projeto/Atividade

4.000,00

2.389 - MAC GESTÃO PLENA - Assistência Hospitalar Especializada

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 14 1.500,00

Total do Projeto/Atividade

1.500,00

2.393 - TFD - Acesso ao tratamento fora do domicílio

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 14 13.125,92

Total do Projeto/Atividade

13.125,92

2.396 - Vigilância e Promoção a Saúde

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 14 504,08

Total do Projeto/Atividade

504,08

Total da Unidade

110.000,00

11 - SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

2.096 - Manutenção, modernização, educação, fiscalização e serviços da SESTRAN

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 00 22.803,72

Total do Projeto/Atividade

22.803,72

Total da Unidade

22.803,72

12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.112 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 29 2.800,00



MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
DECRETO Nº 0000033/2018
Data 01/11/2018

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.112 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico		
Total do Projeto/Atividade		2.800,00
2.114 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 29	2.500,00
Total do Projeto/Atividade		2.500,00
Total da Unidade		5.300,00
13 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E MEIO AMBIENTE		
2.072 - SEMA - Gestão Manutenção Serviços Técnicos Administrativos		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	10.250,00
Total do Projeto/Atividade		10.250,00
Total da Unidade		10.250,00
15 - FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI		
6.443 - FASI- Gestão dos serviços de Saúde Especializada e Ambulatorial		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 50	10.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	40.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	11.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	380.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	75.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	3.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	11.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	5.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	581,50
Total do Projeto/Atividade		535.581,50
6.445 - FASI-Amb Gestão de Pessoal e Encargos Sociais Ambulatório		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 50	800.000,00
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 50	15.000,00
Total do Projeto/Atividade		815.000,00
Total da Unidade		1.350.581,50
Total		5.601.131,50
Redução de Dotação		
07 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2.061 - SECAD - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos		
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
2.063 - Gestão e Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Administração Municipal		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	22.154,27
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 00	6.042,01
Total do Projeto/Atividade		28.196,28
2.064 - SECAD - Gestão de Pessoal e Encargos		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00	3.920.000,00
Total do Projeto/Atividade		3.920.000,00
Total da Unidade		3.958.196,28
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
1.114 - Construção, ampliação, restauração, requalificação, reforma e manutenção de logradouros		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	35.000,00
Total do Projeto/Atividade		35.000,00
Total da Unidade		35.000,00
09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.208 - FUNDEB Fundamental 60% - Gestão de Pessoal e Encargos Sociais		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 18	98.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 18	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		99.000,00
2.211 - Gestão e Manutenção da educação Fundamental		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 04	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
Total da Unidade		109.000,00
10 - SECRETARIA DE SAÚDE		
2.374 - SESAU - Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativo		
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 02	5.870,00
Total do Projeto/Atividade		5.870,00
2.361 - SESAU- Gestão Administrativa de Pessoal e Encargos		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02	82.200,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 02	1.000,00
31909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 02	1.800,00
Total do Projeto/Atividade		85.000,00
2.375 - AB - Estratégia Saúde da Família- NASF		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	4.000,00
Total do Projeto/Atividade		4.000,00



**MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
DECRETO Nº 000033/2018
Data 01/11/2018**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

10 - SECRETARIA DE SAÚDE		
2.389 - MAC GESTÃO PLENA - Assistência Hospitalar Especializada		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 14	1.500,00
Total do Projeto/Atividade		1.500,00
2.393 - TFD - Acesso ao tratamento fora do domicílio		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 14	7.580,77
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 14	600,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 14	3.700,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 14	1.000,00
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 14	245,15
Total do Projeto/Atividade		13.125,92
2.396 - Vigilância e Promoção a Saúde		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 14	504,08
Total do Projeto/Atividade		504,08
Total da Unidade		110.000,00
11 - SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO		
2.096 - Manutenção, modernização, educação, fiscalização e serviços da SESTRAN		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	22.803,72
Total do Projeto/Atividade		22.803,72
Total da Unidade		22.803,72
12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.112 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 29	2.100,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 29	700,00
Total do Projeto/Atividade		2.800,00
2.114 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	2.500,00
Total do Projeto/Atividade		2.500,00
Total da Unidade		5.300,00
13 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E MEIO AMBIENTE		
2.072 - SEMA - Gestão Manutenção Serviços Técnicos Administrativos		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	10.250,00
Total do Projeto/Atividade		10.250,00
Total da Unidade		10.250,00
15 - FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI		
6.443 - FASI- Gestão dos serviços de Saúde Especializada e Ambulatorial		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 23	420.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 50	5.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 50	85.000,00
33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - LC 101 - Artigo 18, § 1º	Fonte: 50	11.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 50	3.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 50	11.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 50	581,50
Total do Projeto/Atividade		535.581,50
6.445 - FASI-Amb Gestão de Pessoal e Encargos Sociais Ambulatório		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 50	800.000,00
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 50	15.000,00
Total do Projeto/Atividade		815.000,00
Total da Unidade		1.350.581,50
Total		5.601.131,50

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 01 novembro de 2018.


FERNANDO GOMES OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETOS 13.502 E 13.509



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.502, de 14 de novembro de 2019

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 2.360, de 02 de junho de 2016, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em áreas, logradouros e vias públicas e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.360, de 02 de junho de 2016 e,

CONSIDERANDO que, conforme determinação prevista no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – compete aos órgãos de trânsito municipais, o planejamento, organização, operação, regulamentação e desenvolvimento da circulação de veículos e outros meios de transporte, no âmbito de suas malhas viárias;

CONSIDERANDO ainda, que o disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que confere aos órgãos de trânsito municipais as competências para a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago, com a necessidade de implantação da rotatividade nos logradouros públicos municipais;

CONSIDERANDO a urgente necessidade da Administração Pública Municipal de Itabuna, através de seu órgão de trânsito, implantar o Sistema Rotativo de Estacionamento nas vias e logradouros municipais, com o escopo de conferir maior facilidade e desenvolvimento da circulação viária em nosso município, beneficiando toda a população itabunense;

CONSIDERANDO que o Município publicou o Edital para realização de certame para Seleção de Empresa a fim de operar o Sistema de Estacionamento Rotativo, tendo este sido suspenso por força de Liminar concedida no Processo nº 8000477-57.2019.8.05.0113;

CONSIDERANDO, por fim, a utilização do índice Geral de Preços IGP/DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, observado a periodicidade, anual, garantido-se a correção monetária, justifica-se os valores abaixo.

DECRETA:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º - Fica, nos termos e formas determinados pela Lei Municipal nº 2.360/2016 e suas alterações, implantado nas vias e logradouros públicos constantes do Anexo II que integra este Decreto, o **SISTEMA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO**, comumente denominado "**Zona Azul**".

Art. 2º - A exploração do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos será explorado pela Secretaria de Segurança, Transporte e Transito de Itabuna - SESTRAN.

Art. 3º - A Secretaria responsável pelos serviços do estacionamento rotativo deverá possuir meios informatizados de controle, de modo a permitir total controle da arrecadação com a aferição imediata de receitas.

Parágrafo único - Os órgãos municipais de controle e fiscalização do serviço ora concedido deverão realizar auditorias permanentes.

Art. 4º - Para os termos desta lei considera-se:

I – Crédito - valor adquirido pelos usuários para utilização das vagas sem cobrança de multa e pelo tempo máximo de 02 (duas) horas;

II – Vaga - espaço físico previamente demarcado para ocupação de 01 (um) veículo automotor, considerados: motos, motonetas, ciclomotores e carros;

III – Tarifa - valor individual cobrado por cada hora de ocupação do local estacionado reajustável anualmente;

IV – Rotatividade - período de 02 (duas) horas improrrogáveis, para permanência do veículo em cada vaga, mediante pagamento de preço pela ocupação do espaço público, devendo o responsável pelo automotor retirá-lo imediatamente após o fim do período;

V – Zona Azul - área, logradouro e via pública em que é implantado o sistema rotativo de zona azul com limitação de estacionamento de 02 (duas) horas consecutivas;

VI – Área Branca - área, logradouro e via pública ao redor de hospitais, fórum e juizado, em que é implantado o sistema rotativo da zona azul, com extensão de horário para utilização até 05 (cinco) horas consecutivas;

VII – Área Verde - área, logradouro e via pública em zonas exclusivamente residenciais, em que será implantado o sistema rotativo da zona azul, com extensão de horário para utilização de até 10 (dez) horas consecutivas.

§ 1º - Os usuários residentes na área mencionada no inciso VII deste artigo, deverão realizar cadastro dos seus veículos, junto à Prefeitura Municipal de Itabuna, através do site www.itabuna.ba.gov.br, limitados a um veículo por morador;

§ 2º - Caberá à Secretaria de Segurança, Transporte e Transito de Itabuna-SESTRAN fiscalizar a utilização das vagas estabelecidas na "Zona Azul" - Áreas Branca e Verde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - O horário de funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, no Município de Itabuna compreenderá:

I – de segunda à sexta-feira: das 08:00 às 18:00 horas e;

II – sábado: das 08:00 às 13:00 horas.

§ 1º - Nos dias de sábado em que o expediente comercial tiver seu funcionamento expandido, o sistema de estacionamento rotativo iniciará às 08:00 horas e permanecerá até o fim do expediente comercial, de acordo com as informações repassadas pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL deste Município.

§ 2º - O horário de funcionamento das áreas do Estacionamento Rotativo Pago poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá comunicar com antecedência à Empresa Concessionária, possibilitando a necessária comunicação prévia ao consumidor.

§ 3º - Não haverá cobrança pela utilização das áreas públicas delimitadas no Sistema de Estacionamento Rotativo nos domingos e feriados.

Art. 6º - As tarifas a serem cobradas dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de que trata este Decreto obedecerão à seguinte ordem:

I – uma tarifa vigente para automóveis por 60 (sessenta) minutos de vaga ocupada em horários de alta rotatividade, assim considerado o horário comercial;

II – uma tarifa vigente para automóveis por 120 (cento e vinte) minutos de vaga ocupada em horários de baixa rotatividade.

III – uma tarifa vigente para motocicletas por 60 (sessenta) minutos de vaga ocupada;

IV – uma tarifa vigente para caçambas de coleta de entulho por 24 (vinte e quatro) horas;

§ 1º - O tempo máximo de permanência de um veículo na Área Branca de que trata este Decreto será de 05 (cinco) horas, pagando o usuário as despesas pelo período utilizado.

§ 2º - O tempo máximo de permanência de um veículo na Área Verde de que trata este Decreto será de 10 (dez) horas, não pagando o usuário, as despesas pelo período utilizado.

§ 3º - Os valores das tarifas referentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago estão fixados no Anexo I, integrantes deste Decreto.

Art. 7º - Ficam isentos do pagamento pela utilização das vagas de estacionamento nas áreas intituladas por este Decreto como Zona Azul, os veículos oficiais do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como, de suas Autarquias e Fundações.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único - Os veículos mencionados no “caput” deste artigo, embora isentos de pagamento, deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

Art. 8º - A permanência do condutor, ou, passageiro no interior do veículo, ou, em motos e motocicletas não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de estacionamento.

Art. 9º - Além das hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro e Leis correlatas, o veículo será considerado irregular quando:

I - permanecer estacionado no mesmo local além do período máximo contínuo definido neste Decreto;

II – não pagar o preço público vigente pela ocupação no tempo da vaga utilizada;

III - estiver estacionado em vaga destinada a outra categoria ou de modo irregular, ocupando área fora do limite demarcado para a vaga;

IV - Constitui infração, passível de notificação de irregularidade, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste Regulamento e demais Leis pertinentes.

§ 1º - A Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito é encarregada de controlar as áreas do estacionamento rotativo pago, de acordo com estabelecido no anexo II da Lei 2360/2016.

§ 2º – as notificações relativas as irregularidades na utilização das vagas serão entregues aos cidadãos pelos Monitores do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul.

Art. 10 - O descumprimento às normas estabelecidas neste Decreto e inscritas nas placas de sinalização dispostas ao longo das vias e logradouros públicos descritos como Zona Azul sujeitam os usuários ao pagamento de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da tarifa aplicada ao automotor estacionado, especialmente nas hipóteses:

I - da permanência na vaga além do período permitido; e

II - estacionamento sem a prévia aquisição do crédito, junto à Prefeitura de Itabuna por meio do seu site;

§ 1º - Da notificação pelos prepostos da Zona Azul terá o usuário o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar sua situação junto à sede e/ou postos avançados da Prefeitura deste Município.

§ 2º - Quando do pagamento da multa estabelecida no *caput* deste artigo, será descontado o valor referente ao período em que o veículo permaneceu estacionado irregularmente sendo o valor excedente convertido ao usuário na forma de créditos, salvo quando o usuário for reincidente nas infrações, quando o valor da multa será convertido unicamente em favor da Prefeitura Municipal de Itabuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º - Na hipótese do usuário não recolher a multa instituída no *caput* deste artigo no prazo previsto no parágrafo acima, será a notificação remetida à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, para a regular cobrança da infração de trânsito e desconto de 03 (três) pontos na Carteira Nacional de Habilitação do Proprietário do Veículo, ou do condutor se identificado.

Art. 11 – Quando o usuário praticar infrações de trânsito instituídas no Código de Trânsito Nacional e legislações correlatas ficará sujeito às regulares autuações, procedimentos e punições já previstas em Lei e executados, no âmbito do Município de Itabuna, pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – SESTRAN.

Art. 12 - A implantação do sistema de estacionamento rotativo pago tem a finalidade de garantir a circulação na utilização das vagas localizadas nas áreas e logradouros públicos, não implicando responsabilidade ao Município ou a concessionária a segurança do veículo, por acidentes, danos, furtos, roubo ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários ou estes venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro.

Art. 13 - O reajuste de preços, a repactuação contratual, a revisão das cláusulas econômico - financeiras e o reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou recomposição do valor ajustado para a concessão, visando à justa remuneração pelos serviços prestados, serão aqueles previstos em Lei, utilizando-se para tanto o índice Geral de Preços IGP/DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, observada a periodicidade anual, garantindo-se a correção monetária, utilização dos serviços e o retorno da exploração.

Art. 14 – Fica autorizada a Secretaria da Fazenda e Planejamento desta urbe a fazer a abertura de conta bancária para movimentação dos valores arrecadados oriundos do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em áreas, logradouros e vias públicas.

Art. 15 - As áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, estão discriminadas, no Anexo I deste Decreto, reproduzindo as áreas já fixadas na Lei Municipal nº 2.360, de 02 de junho de 2016.

Art. 16 - As omissões ao disposto neste Decreto serão sanadas junto a Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito desta urbe, sem prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de novembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAUJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCIR GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I
(Decreto nº 13.502, de 14 de novembro de 2019)

TARIFAS APLICADAS - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO - ZONA AZUL

I – AUTOMÓVEL: R\$ 3,00 (três reais) por hora de estacionamento, independente da área onde o veículo estiver estacionado;

II – MOTOCICLETA, MOTONETA E ASSEMELHADOS: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora de estacionamento, independente da área onde o veículo estiver estacionado;

III – CAÇAMBA DE ENTULHO: R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia utilizado, independente da área onde estiver localizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II

(Decreto nº 13.502, de 14 de novembro de 2019)

LOGRADOUROS ABRANGIDOS PELO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – ZONA AZUL

Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Adolfo Maron	Pca. Olinto Leoni	Amélia Amado
Almirante Barroso	Fernando Cordier	Duque de Caxias
Cinquentenário	Jardim do Ó	Armando Freire
Dom Pedro II	Pca. Bandeira	Miguel Calmon
Duque de Caxias	Pca. Adami	Almirante Tamandaré
Fernando Cordier	Prof. Alcício de Queiroz	Pca. Olinto Leoni
Francisco Silva Rocha	Fernando Cordier	Cinquentenário
Inácio Tosta Filho	SE	Amélia Amado
José	Maria Ferreira	Francisco Silva Rocha
Lafayette Borborema	Mó Teixeira	Pca. Olinto Leoni
Maria Ferreira	Fernando Cordier	Nações Unidas
Miguel Calmon	Amélia Amado	Pca. Olinto Leoni
Mó Teixeira	Fernando Cordier	Pca. Da Bandeira
Nações Unidas	Prof. Alcício Queiroz	Almirante Tamandaré
Oswaldo Cruz	Amélia Amado	Cinquentenário
Praça Adami	Ruffo Galvão	Cinquentenário
Praça Olinto Leoni	Miguel Calmon	Lafayette Borborema
Prof. Alcício de Queiroz	Duque de Caxias	Cinquentenário
Quintino Bocafuva	Nações Unidas	Fernando Cordier
Ruffo Galvão	Trav. Inácio T. Filho	Alcício de Queiroz
Rui Barbosa	Prof. Alcício de Queiroz	Almirante Tamandaré
São Vicente de Paula	Amélia Amado	Trav. Inácio T. Filho
Sóstenes Miranda	Fernando Cordier	Amâncio de Oliveira
Amélia Amado	Antonio Muniz	Fernando Cordier



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.509, de 25 de novembro de 2019

Dispõe sobre a contratação temporária de monitores para atuarem no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em áreas, logradouros e vias públicas deste Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.360, de 02 de junho de 2016 e,

CONSIDERANDO que, conforme determinação prevista no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – compete aos órgãos de trânsito municipais, o planejamento, organização, operação, regulamentação e desenvolvimento da circulação de veículos e outros meios de transporte, no âmbito de suas malhas viárias;

CONSIDERANDO ainda, que o disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que confere aos órgãos de trânsito municipais as competências para a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago, com a necessidade de implantação da rotatividade nos logradouros públicos municipal;

CONSIDERANDO a urgente necessidade da Administração Pública Municipal de Itabuna, através de seu órgão de trânsito, implantar o Sistema Rotativo de Estacionamento nas vias e logradouros municipais, sobretudo, no período de 120 (cento e vinte) dias, ponderando o fluxo de veículos usados inclusive na época natalina e de festejos de final de ano, com o escopo de conferir maior facilidade e desenvolvimento da circulação viária em nosso município, beneficiando toda a população itabunense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos de operação, controle e fiscalização do trânsito de pessoas, veículos automotores em todo o território do Município de Itabuna.

CONSIDERANDO que a necessidade urgente de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo “Zona Azul”, vem democratizar o acesso às vagas de estacionamento, permitindo um melhor fluxo de trânsito nas vias com maior aglutinação de veículos;

CONSIDERANDO, que os festejos natalinos incrementam os repasses da receita de ICMS do município de Itabuna;

CONSIDERANDO, o Decreto Executivo Municipal n°. 12.566, de 23 de maio de 2017 que estabelece prazos para conclusão do procedimento para contratação de contratação por tempo determinado, prazos esses, que ultrapassam os festejos natalinos;

CONSIDERANDO, o pedido elaborado pelo CDL, ACEI e SINDICOM, no tocante a implementação do Sistema Rotativo de Zona Azul, tendo em vista que sua ausência acarreta em transtornos e influi diretamente nas vendas do comércio realizadas nesse período natalino;

CONSIDERANDO, a Lei n° 2.391, de 19 de maio de 2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 93 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, e dá outras providências, a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, as autarquias, empresas e as fundações públicas do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, o art 4º, parágrafo único da Lei 2,391, de 19 de maio de 2017, que dispõe que a contratação para atender às necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública, declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal, prescindirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

de processo seletivo, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Itabuna a contratar monitores que atuarão no Sistema de Estacionamento Rotativo “Zona Azul”, no período emergencial de 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de admissão de profissionais, em regime temporário, para atender as necessidades do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

Art. 2º - A contratação dos referidos monitores do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos será realizada pela Secretaria de Segurança, Transporte, e Trânsito de Itabuna – SESTRAN.

Art. 3º - A remuneração, bem como, demais os procedimentos que envolvem as contratações dos referenciados profissionais observarão o disposto na Lei 2391/2017 e ocorrerá observando especialmente o art 4º, parágrafo único da mencionada legislação.

Art. 4º - Fica a critério da conveniência e oportunidade da Administração municipal, findo o prazo estabelecido neste Decreto, por ocasião da continuidade do supracitado serviço público à concessão deste, mediante Processo Licitatório ou edição de edital de Processo Seletivo Simplificado para exploração Sistema de Estacionamento Rotativo.

Art. 5º - Este Decreto retroage a 18 de novembro de 2019.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de novembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAUJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal
Coatuna

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito



PORTARIA

PORTARIAS 9.288 E 9.289



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.288

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

I – Dispensar **ADEIZA GENI GUIMARÃES BAPTISTA**, Professora da Rede Municipal de Ensino, das funções do cargo de **VICE-DIRETORA** do Grupo Escolar Municipal Pedro Jerônimo.

II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 01 de novembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de novembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.289

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; e em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 9402, datado de 04.07.2019, da servidora municipal efetiva **Valdineide Matos da Silva**, que trata de prorrogação de Licença sem Vencimentos, devidamente deferida pela Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

I – Prorrogar a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** da servidora **VALDINEIDE MATOS DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 008443-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, concedida em 01.06.2017, através do Processo Administrativo nº 9.891.

II – Os efeitos da prorrogação da Licença sem Vencimentos de que trata o item anterior retroagem a **01 de junho de 2019**, com término previsto para **01 de junho de 2020**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de novembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação



OUTROS

ATA DE JULGAMENTO 35 SESSÃO DA JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO - 35ª Sessão Ordinária da 3ª Junta de 2019

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 3ª Junta manteve-se reunida no horário de **09h00min as 13h00min horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, aos **25 de Novembro de 2019**, para levar a efeito a sua **35ª Sessão Ordinária de 2019** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação:

I - Abertura da Sessão pelo (a) Presidente Doutor (a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do (a) Senhor (a) **HERMES ALVES DA SILVA**; representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Senhor (a) **WILLIAM DE SÁ FRÓES JUNIOR**; representante com Formação Superior ou Técnica na Área de Trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo (a) Secretário (a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 22 (vinte e dois) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

101605; 101621; 101648; 101656; 101664; 102970; 103016; 103040.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

102945; 102953; 102961; 102996; 103008; 103024; 103032; 103059; 103067; 103075;
103083; 103100; 103118; 103126.

Para constar, eu, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **25 de Novembro de 2019**.

ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - SESTRAN
Hermes Alves da Silva
Agente de Fiscalização
CPF nº 001244-01


WILLIAM DE SÁ FRÓES JUNIOR

MEMBRO


HERMES ALVES DA SILVA

MEMBRO


ALINE VICENTE ROCHA

SECRETÁRIA GERAL



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES 42 - 43 E 44/2019-CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 21 NOVEMBRO DE 2019.

Ratificar a aprovação Planejamento de Ação Municipal do PROGRAMA ACESSUAS Trabalho para o município de Itabuna/Ba.,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 2.158, de 23 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** o Planejamento de Ação Municipal do ACESSUAS Trabalho para o município de Itabuna/Ba, apresentado ao Conselho pela Secretaria de Assistência Social, Órgão Gestor da Assistência Social no município de Itabuna Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 21 de novembro de 2019.

Suse Mayre Martins Moreira Azevedo
Presidente do CMAS

End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna
Tel.: (73)3613 – 8386, Email: cmasitabunaba@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ratificar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros do Cofinanciamento Federal, Estadual e Municipal, referente ao 2º trimestre do exercício de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 2.158 de 23 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** a prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e dos Recursos Próprios do Tesouro Municipal, destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, Programas, Projetos, Benefícios Eventuais, IGD/SUAS e IGD/PROGRAMA BOLSA FAMILIA, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, referente ao 2º trimestre (abril a junho) do exercício de 2019, apresentada ao Conselho pela Secretaria de Assistência Social, Órgão Gestor da Assistência Social no município de Itabuna Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 21 de novembro de 2019.

Suse Mayre Martins Moreira Azevedo
Presidente do CMAS

**Trav. Juarez Távora, nº 32 Bairro São Caetano – Itabuna/Bahia.
CEP. 45.600-000**



e-mail: emas-itabuna@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 44 DE DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ratificar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros do Cofinanciamento Federal, Estadual e Municipal, referente ao 3º trimestre do exercício de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 2.158 de 23 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** a prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e dos Recursos Próprios do Tesouro Municipal, destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, Programas, Projetos, Benefícios Eventuais, IGD/SUAS e IGD/PROGRAMA BOLSA FAMILIA, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, referente ao 3º trimestre (julho a setembro) do exercício de 2019, apresentada ao Conselho pela Secretaria de Assistência Social, Órgão Gestor da Assistência Social no município de Itabuna Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 21 de novembro de 2019.

Suse Mayre Martins Moreira Azevedo
Presidente do CMAS

Trav. Juarez Távora, nº 32 Bairro São Caetano – Itabuna/Bahia.

CEP. 45.600-000

e-mail: emas-itabuna@hotmail.com





RESOLUÇÃO 18/2019-CMS



Conselho Municipal de Saúde

Resolução do CMS de Itabuna nº 18/2019

Dispõe sobre a APROVAÇÃO de alterações no Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora-CISTT Itabuna.

Considerando o que refere-se à construção e à implementação das ações de saúde do trabalhador, instituída na forma da Lei nº 8.080/90, Portarias MS nº 3120/1998, 3908/1998, 1679/2002, 2728/2009, 1823/2012, e Resolução CNS nº 493/2013, Lei Municipal 2.233/13;

Considerando que, a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora-CISTT Itabuna é a instância consultiva, no que concerne a definição das diretrizes, Políticas de Saúde do Trabalhador, vinculada ao Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, respeitando os princípios e diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde, o Plano Federal e Estadual em Saúde do Trabalhador e a necessidade de ampliação da referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora-CISTT Itabuna.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor, após publicação em Diário Oficial do Município.

Itabuna, 21 de novembro de 2019.

Liamara Bricídio Pereira
Presidente do CMS-Itabuna



Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 18, de 21 de novembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência conforme a Lei Municipal nº 2.233/13.

Uildson Henrique Nascimento
Secretário Municipal de Saúde de Itabuna



Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – CISTT ITABUNA

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art.1 - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, composição e atribuições da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do município de Itabuna.

CAPITULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2 - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) do município de Itabuna, é uma instância colegiada permanente, de abrangência municipal, de natureza consultiva e propositiva, vinculada ao Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, no que se refere à construção e à implementação das ações de saúde do trabalhador, instituída na forma da Lei nº 8.080/90, Lei Municipal 2.233/13, Portarias nº 3120/1998, 3908/1998, 1679/2002, 2728/2009, 1823/2012, e Resolução CNS nº 493/2013.

Art. 3º A CISTT é a instância consultiva, no que refere-se a definição das diretrizes, Políticas de Saúde do Trabalhador, respeitados os princípios e diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde, e o Plano Federal e Estadual em Saúde do Trabalhador.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Comissão Intersetorial de Saúde Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT:



Conselho Municipal de Saúde

- I - acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), observando seus planos de trabalho;
- II - participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho do CEREST;
- III - articular políticas e programas de interesse para saúde do trabalhador cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;
- IV - propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;
- V - propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado;
- VI - integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;
- VII - avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do Conselho de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;
- VIII - acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho Municipal de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;
- IX - contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador; e
- X - contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador não só do SUS.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CISTT será composta por entidades definidas e convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Itabuna que estiverem presentes no momento da eleição. A



Conselho Municipal de Saúde

composição deve ser o mais representativa possível, garantindo a presença de conselheiros de saúde (titulares e/ou suplentes), órgãos/gestores ligados à política de Saúde do Trabalhador e entidades que atuem em Saúde do Trabalhador, como Centrais Sindicais, Sindicatos, Previdência Social, Secretaria de Saúde, CEREST, Conselho Municipal de Saúde e Universidades. Portanto, não necessariamente deve seguir a paridade do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6 - A CISTT/Itabuna será composta por 13 membros titulares e por seus respectivos suplentes, sendo assim constituída:

- I – Três representantes de órgãos públicos (Federal, Estadual e/ou Municipal)
- II – Cinco representantes de entidades da sociedade civil (rever termo correto) garantindo vaga dos trabalhadores rurais.
- III – Um representante do Conselho Municipal de Saúde
- IV – Dois representantes das Entidades Patronais
- V – Dois representantes da Comunidade Científica das Instituições de Ensino Público e Privado de Nível Superior e Técnico.

Art. 7º - A composição da CISTT/Itabuna será renovada a cada três anos, devendo a nova composição ser homologada pela plenária do CMS-Itabuna, com emissão posterior de Resolução, a cargo do presidente do Conselho.

Art. 8ª - As entidades que comporão a CISTT/Itabuna serão definidas em reunião pública, que será organizada pelo CMS/Itabuna.

Art. 9º Critérios de exclusão de membro da CISTT:
Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (seis) alternadas no período de doze meses, sem justificativa;

Parágrafo Único - A CISTT ensejará esforços para entrar em contato com a instituição, cujo membro representante tenha faltado 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, para comunicá-la em tempo, que poderá perder seu assento na Comissão.



Conselho Municipal de Saúde

I- Para a instituição retomar seu assento na CISTT, após ter perdido o mandato, esta terá que inscrever-se novamente e enviar os membros titular e suplente oficialmente, que será homologado pelo CMS.

Art. 10º Em situações especiais, havendo interesse por parte da Comissão, poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para a consecução de trabalhos específicos.

Art. 11º As reuniões da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (a) - CISTT serão abertas à participação de pessoas e/ou entidades, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 A CISTT tem o papel de assessorar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itabuna na articulação e na formulação de políticas na área de saúde e meio ambiente do trabalho, no estabelecimento de prioridades e no acompanhamento e avaliação das ações de saúde do trabalhador, especialmente:

I - pronunciar na indicação de prioridades das ações de saúde do trabalhador a serem executadas;

II - acompanhar, fiscalizar gastos, prestação de contas e aplicação de recursos previstos e liberados para o CEREST/Regional Itabuna, conforme o Plano de Ação Anual do mesmo;

III - orientar, informar e submeter ao Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, as deliberações dos recursos, gastos e prestação de contas do CEREST/Regional Itabuna.

DA COORDENAÇÃO

Art 13º A coordenação será composta por:

Coordenador

Coordenador adjunto



Conselho Municipal de Saúde

Art. 14 A coordenação será exercida por conselheiro (a) Municipal de Saúde.

Art. 15 Compete ao Coordenador:

- Presidir e coordenar as reuniões, mantendo a integração dos membros da CISTT;
- Organizar a ordem do dia;
- Manter através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Itabuna, os contatos necessários para o bom desempenho das atividades da CISTT;
- Promover o encaminhamento necessário às decisões tomadas pela CISTT e assinar as decisões resultantes das reuniões, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- Elaborar relatório quadrimestral a ser apresentado a CISTT, para posterior encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
- Colocar em votação os assuntos que não seja consenso da maioria da Comissão.

Parágrafo único: Na ausência do coordenador a reunião será presidida pelo Coordenador Adjunto - devendo pelo menos um deles ser conselheiro titular, e, na ausência deste, por um membro da CISTT escolhido entre os presentes a plenária.

Art. 16º Cabe ao Coordenador adjunto:

- I. Apoiar o Coordenador durante as reuniões da CISTT;
- II. Secretariar as reuniões da CISTT;
- III. Emitir editais de convocação geral e individual para os membros da Comissão;
- IV. Divulgar as reuniões, ações e deliberações da CISTT;
- V. Tratar de receber e encaminhar as correspondências e deliberações;
- VI. Organizar os arquivos da CISTT;
- VII. Outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos.
- VIII. Substituir o coordenador na sua ausência

Art. 17º Compete aos membros da Comissão Intersetorial de Saúde do (a) Trabalhador – CISTT Itabuna:

- I. Dar parecer técnico.
- II. Propor a composição das subcomissões e/ou grupos de trabalho.
- III. Definir os assuntos a serem debatidos em plenário.
- IV. Dar cumprimento aos objetivos dispostos no Art. 3º deste Regimento.

CAPITULO V



Conselho Municipal de Saúde

DO EXPEDIENTE

Art. 18º As reuniões terão duração máxima de 03 (três) horas e obedecerá a seguinte ordem:

- a) Leitura apreciação assinatura da ata da sessão anterior;
- b) Informes;
- c) Discussão da pauta.

§ 1º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada a Plenária, que submeterá sua aprovação ou rejeição;

§ 2º Posta a ata em discussão, será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver manifestação em contrário.

Art.19º O Coordenador distribuirá cópias dos documentos relevantes do expediente, ou deles dará vistas mediante requerimento verbal dos membros da Comissão.

DAS REUNIÕES

Art. 20º A CISTT reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, com calendário aprovado em plenária, na sede do conselho municipal de saúde.

Art. 21º Ocorrerá reunião extraordinária, quando convocada pelo coordenador da CISTT ou por 20% dos seus membros.

Art. 22º Ao final de cada reunião serão apresentados os assuntos a serem pautados na reunião seguinte. A inclusão de novos temas acontecerá por iniciativa do Coordenador ou propostos por membros da comissão.

ART. 23º O Coordenador da CISTT estabelecerá tempo para apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.



Conselho Municipal de Saúde

Art. 24º O quórum mínimo para a reunião da CISTT será de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo estipulado um prazo de 30 minutos de tolerância após a hora determinada para início da reunião, para atendimento do quórum.

CAPITULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 25º A votação será nominal e em aberto.

VOTO DO COORDENADOR

Art. 26º Os temas discutidos serão definidos por consenso ou votação dos membros da CISTT.

Art. 27º Terá direito a voto o membro titular da CISTT e em sua ausência o seu Suplente. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, votos por procuração.

Art. 28º Vencerá a proposta que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 29º Em caso de empate, cada proposta será defendida por quem a apresentou e novamente votada.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, a questão será encaminhada ao CMS.

Art. 30º Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Art. 31º Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 32º A votação das emendas seguirá esta ordem:

- I. Emendas supressivas;
- II. Emendas substitutivas;
- III. Emendas aditivas
- IV. Emendas de redação.

Parágrafo Único – Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma.



Conselho Municipal de Saúde

Art. 33º A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto a redação final, será apreciada por mérito e sua redação final será votada na sessão Plenária subsequente. Parágrafo Único - Em caso de manifesta incoerência ou contradição, entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão.

Art. 34º No caso de não ser aprovado o parecer, deverá o Coordenador da CISTT propor a designação de uma comissão da casa para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao CMS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º Poderão ser formados entre os membros da CISTT e convidados, subcomissões, tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, podendo ser desativadas a qualquer tempo.

Art. 36º Por deliberação da Comissão, o Coordenador poderá convidar técnicos de reconhecido saber e experiência comprovada para assessorar os trabalhos da Comissão, quando o assunto assim o exigir.

Art. 37º As decisões da Comissão sobre interpretação do seu regimento, bem como casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir-se em precedentes que obrigatoriamente deverão ser observados e aprovados pela plenária do CMS.

Art. 38º As alterações subsequentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em reunião convocada para este fim, sendo essas modificações submetidas à aprovação do CMS.

Art. 39º O presente Regimento, após aprovado pelos membros do CMS entrará em vigor imediatamente. Este Regimento Interno foi apresentado à plenária do



Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 09/01/2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 2.233/13, de 18/06/2014, nomeados pelo Decreto nº 10.639 de 07 de outubro de 2013, e em conformidade com a Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012 e a Resolução CNS nº 493, de 07 de novembro de 2013.

Liamara Bricídio
Presidente do CMS-Itabuna



PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE LICITAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE _____ **ESTADO:** _____
FONE:(__) _____ **EMAIL:** _____

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019 PROCESSO Nº 220/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE
LIMPEZA, TERRAPLANAGEM, ENCASCALHAMENTOS E OUTROS, NAS RUAS DO MUNICÍPIO,
EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Obtivemos, através do acesso do diário oficial de Itabuna nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail itabunalicita@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Itabuna da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2019.

Nome por extenso: _____.

RG Nº. _____.

Assinatura: _____.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019
LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 795611

1. <u>Regência Legal</u> LEI FEDERAL 8.666/93 E 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/14, DECRETO MUNICIPAL Nº 6778/2003 E 9.408/2011 E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.				
2. <u>Órgão Interessado</u> MUNICÍPIO DE ITABUNA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
3. <u>Modalidade</u> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019		4. <u>Processo Administrativo Nº 220/2019</u> 25 DE NOVEMBRO DE 2019		
5. <u>Tipo de Licitação</u> MENOR PREÇO POR LOTE		6. <u>FORMA DE EXECUÇÃO:</u> INDIRETA		
7. <u>Objeto:</u> LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TERRAPLANAGEM, ENCASCALHAMENTOS E OUTROS, NAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.				
8. <u>Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes</u>				
Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública <i>online</i> por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil.				
Recebimento das propostas: até 10/12/2019 às 10:00 horas. Abertura das propostas: 10/12/2019 às 10:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: 10/12/2019 às 10:30 horas.				
SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.				
9. <u>Dotação orçamentária</u>				
<u>Órgão</u>	<u>Unidade Orçamentária</u>	<u>Projeto Atividade</u>	<u>Elemento Despesa</u>	<u>Fonte de Recurso</u>
<i>Não exigível, nesta fase do certame, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal 9.408/2011 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no município de Itabuna-BA</i>				
Valor Estimado da Contratação: LOTE 1 = R\$ 295.446,40; LOTE 2= R\$ 505.678,00.				
10. <u>Prazo de Vigência da ATA :</u> 12 MESES		11. <u>Patrimônio Líquido Mínimo necessário</u> *****		
12. <u>Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital</u>				
Responsável JOANNE PEREIRA GOMES				
Endereço AVENIDA PRINCESA ISABEL, 678, SÃO CAETANO				
Complemento SETOR DE LICITAÇÕES				
Cidade ITABUNA			Estado: BAHIA	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Horário Das 09:00 às 15:00 h.	Telefone/Fax (73) 3214-1469	E-mail itabunalicita@gmail.com
----------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

13. **OBJETO**

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TERRAPLANAGEM, ENCASCALHAMENTOS E OUTROS, NAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme as especificações quantitativas e qualitativas constantes do **Anexo I** que integra o presente Edital.

O valor global estimado do presente é de: **LOTE 1 = R\$ 295.446,40; LOTE 2= R\$ 505.678,00, para os quantitativos constantes do Anexo I.**

14. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, que atenderem as condições deste Edital, inserindo-se aí, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014.**

Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

Sob falência, dissolução ou liquidação;

Reunidos sob a forma de consórcio;

Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;

Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;

Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Constituída sob a forma de sociedade por ações.

14.1 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A.

As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

A comprovação de que trata o subitem, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

15. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso identificado”.

Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

16. CREDENCIAMENTO

A presente licitação será realizada através de sistema eletrônico, de modo que os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Sistema Informatizado de Licitações do Banco do Brasil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br/>, nos termos do art. 7º, III do Decreto nº 3.697/2000.

As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema Informatizado de Licitações do Banco do Brasil. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

O Município não se responsabilizará por qualquer problema que venha ocorrer no processo de cadastramento junto ao Banco do Brasil que impeça o licitante de participar do certame.

É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo de sua senha junto ao Sistema Informatizado de Licitações do Banco do Brasil, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, relativos a este certame.

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso ao **Licitações-e** e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados.

Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 0800 61 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.

17. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, a licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto e a comprovação da situação de regularidade, na forma dos art. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do dia seguinte da disputa, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVENIDA PRINCESA ISABEL, 678 SÃO CAETANO ITABUNA- BAHIA, CEP. 45.675-001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019.

17.1 ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observados data e horários limites estabelecidos no item. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “informações adicionais” a sua condição de ME ou EPP.

A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e global, para o lote licitado, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

Em caso de divergência entre os valores unitários e global, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.

A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Prazo da prestação dos serviços conforme solicitação da Secretaria requisitante;

Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;

Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

Declaração da licitante de que garantirá a substituição dos serviços, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre a prestação dos serviços ofertados, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do objeto solicitado.

Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.

A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para prestação dos serviços do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

18. HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e deverão ser apresentados, de imediato, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, mediante a remessa via **e-mail: itabunalicita@gmail.com**, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para contratação.

18.1. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;

Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/98 (Documento com data atual – Anexo II);

18.3 A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (CERTIDÃO CONJUNTA);

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 18.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

O benefício de que trata o item não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

A não regularização da documentação, no prazo fixado no item implicará na inabilitação do licitante.

19. SESSÃO DO PREGÃO

A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

Todas as propostas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital serão classificadas para a etapa de lances.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

20. LANCES ELETRÔNICOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário estabelecido e as condições de aceitação.

O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito da classificação final.

Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a indicação do detentor do lance.

No caso de desconexão do pregoeiro com o site www.licitacoes-e.com.br no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após 30 (trinta) minutos da comunicação expressa aos participantes.

Quando a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no site www.licitacoes-e.com.br.

A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá o pregoeiro, mediante justificativa devidamente registrada em ata, antecipar o encerramento da sessão, desde que transcorrido o tempo mínimo de 50% do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

21. JULGAMENTO

A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o critério do menor preço global, por lote, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

Para efeito do disposto no subitem deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designada pelo pregoeiro, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

O disposto nos subitens anteriores aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta.

Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

Sendo aceitável a oferta, será verificado, pelo pregoeiro, o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, conforme previsto no Edital.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os serviços definidos no objeto deste Edital.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br.

22. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Caberá à Comissão Permanente de Licitação - COPEL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

O não oferecimento de razões no prazo previsto fará deserto o recurso.

A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Prefeitura Municipal de Itabuna, Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano – Itabuna – Bahia.

23. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela e depois de atestada pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto licitado.

O FORNECEDOR deverá enviar junto com a Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica todas as certidões negativas.

Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao FORNECEDOR para as correções solicitadas, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

25. REAJUSTAMENTO

Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

26. CONTRATAÇÃO

Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora emitirá Nota de Empenho ou documento equivalente para o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.

O proponente vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O valor global estimado do presente é de: LOTE 1 = R\$ 295.446,40; LOTE 2= R\$ 505.678,00, para os quantitativos constantes do Anexo I.

27. DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O Sistema de Registro de Preços –SRP - é um conjunto de procedimentos legais para o registro formal de preço relativos a prestação, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizada por meio de uma única licitação, nas modalidades de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica, para que seja realizada a aquisição do bem e/ou a contratação à conveniência dos órgãos e entidades que integram a respectiva ata do Sistema.

27.2. Órgão Gerenciador: Comissão Permanente de Licitação dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal Centralizada, Descentralizada, Fundacional e as Sociedades de Economia Mista, sediadas no Município de Itabuna. O órgão gerenciador é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

27.3. Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação, do Sistema de Registro de Preços e integra a respectiva ata e sua demanda está prevista no processo licitatório.

27.4. Órgão não participante/Adesista: é o órgão ou entidade que não está contemplado na Ata de Registro de Preço, não tendo sua demanda prevista no processo, mas que poderá vir participar do Sistema de Registro de Preço, se apresentar sua demanda ao órgão gerenciador e este negociar o fornecimento do quantitativo levantado com o fornecedor, contanto que atenda às mesmas condições e não prejudique os demais órgãos participantes.

27.5. O registro formalizado na ata a ser firmada entre o (a) PREGOEIRO (a) e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade até de..... de 201.....**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

27.6. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **Secretaria Municipal**, não ficará obrigada a comprar os materiais deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de fornecimento quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

27.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando o (a) PREGOEIRO (a), optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ao registrado.

27.8. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo PREGOEIRO e sua equipe de apoio.

27.9. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

27.9.1. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

27.9.2. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Após homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Itabuna, através do (a) PREGOEIRA (a), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o (s) interessado (s) para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

28.2. Após a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão interessado, por meio de Contrato, conforme disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

28.3. As convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

28.4. A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo prazo até de..... de 201....., contados da data de assinatura da respectiva ata, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

28.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Itabuna, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

28.6. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da **Ata de Registro de Preços**, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

28.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

28.8. Os fornecimentos ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços**.

29. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

29.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

29.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

29.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

29.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

29.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

29.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

29.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

29.9. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

29.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

30. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

30.1.1. Pelo Órgão Gerenciador, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

30.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

30.1.3. A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

30.1.4. A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

30.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

30.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

30.4. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

30.5. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Órgão Gerenciador, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

30.6. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

30.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

30.8. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

31. ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será parcelada conforme as necessidades do Município pela Secretaria requisitante, com apresentação do equipamento em 24 horas, contados do recebimento da Solicitação/ Autorização dos Serviços, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da contratante.

Os serviços serão prestados nas seguintes condições:

Através da solicitação da Secretaria pertinente com a apresentação do equipamento no local indicado para realização dos serviços.

A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e na proposta do fornecedor.

32. SANÇÕES

Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

Advertência

- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- b) quando ocorrer atraso no fornecimento do objeto em até 10 (dez) dias da data fixada.

Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o fornecedor do objeto deixar de atender as especificações técnicas relativas aos materiais a serem entregues, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

Nos casos de: atraso imotivado no fornecimento do objeto, aplicar-se-á:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial da entrega, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, para entrega realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, para entrega realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de não entrega do objeto, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer entrega parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pelo atraso na entrega dos materiais, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes ao cumprimento da obrigação e a despeito deles, a regular entrega dos materiais não fica inviabilizada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela não entrega ou entrega parcial que acarretam prejuízos ao objeto contratado, inviabilizando total ou parcialmente o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa da contratada;

III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela não entrega ou entrega parcial que acarretam prejuízos relevantes ao objeto contratado, inviabilizando o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

33. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

34. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

A fiscalização do contrato ficará a cargo de um servidor determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

A prestação dos serviços se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento da prestação dos serviços sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

A prestação dos serviços desta licitação deverá conforme solicitação da Secretaria requisitante, nos locais determinados pelo Setor de Compras deste município.

A prestação dos serviços será, através de OS, em até 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes documentos:

- a) A prestação dos serviços será efetuada 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, devendo ser prestados na totalidade constante em cada solicitação, conforme ordem de serviço ou outro instrumento similar,
- b) O frete deverá estar incluso no preço proposto,
- e) A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas a prestação dos serviços ofertados.

A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com o material e com a legislação em vigor.

35. RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO PREGÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

As despesas com a contratação do objeto licitado correrão à conta dos seguintes recursos:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
<i>Não exigível, nesta fase do certame, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal 9.408/2011 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no município de Itabuna-BA.</i>			

É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.

Fica designado o foro da Cidade de Itabuna, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado do seguinte anexo:

- I. Especificações Técnicas/Proposta de Preços
- II. Minuta do Contrato;
- III. Modelo de Credencial;
- IV. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento das Condições de Habilitação
- V. Modelo de Declarações;
- VI. Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.
- VII. Declaração.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

VIII. Modelo da Ata de Registro de Preço

O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002.

As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 09:00 às 15:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, s/nº, ITABUNA, Bairro Centro.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

O presente processo foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Itabuna (BA), 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOANNE PEREIRA GOMES
Pregoeiro Designado



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETIVO

A presente licitação tem por escopo a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TERRAPLANAGEM, ENCASCALHAMENTOS E OUTROS, NAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

3. JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS** destina-se atender às demandas do município para serviços de limpeza, terraplanagem, encascalhamentos e outros, requisitado pela Secretaria de Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Discriminação	Unidade	Quant.
01	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 28,80 M, CAPACIDADE MÁXIMA 30 T, POTÊNCIA 97 KW, TRAÇÃO 4 X 4 - CHP DIURNO. AF_11/2014	CHP	100
02	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	100
03	CAMINHÃO MUNCK DE 14 TONELADAS	CHP	480
04	CAMINHÃO MUNCK DE 25 TONELADAS	CHP	480
05	CAMINHÃO MUNCK DE 45 TONELADAS	CHP	240
06	GUINCHO PLATAFORMA	CHP	800
07	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	800
08	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360
09	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	480
10	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO	CHP	480



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014		
11	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	500
12	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M - CHP DIURNO. AF_07/2014	CHP	480

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a qual formulará os pedidos, através de seu responsável.

A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em local previamente indicado, ficando as despesas inerentes com frete por conta da Contratada.

O prazo de entrega será em até 24 (vinte quatro) horas após a formulação dos pedidos.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento disposto do subitem anterior.

Determinações Adicionais:

Além das determinações contidas no **EDITAL**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30(trinta) dias contados da data prevista para apresentação das propostas, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40, § 4º, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- A prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) A prestação dos serviços será de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Cumprir rigorosamente os prazos da prestação dos serviços;
- o) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- p) Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, respondendo por qualquer deterioração;
- q) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado do presente é de : **LOTE 1 = R\$ 295.446,40; LOTE 2= R\$ 505.678,00, para os quantitativos constantes do Anexo I.**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após o recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços.

O prazo para a efetivação do pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência será da data de sua assinatura pelo período até 12 (doze) meses.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação conforme tabela SINAPI.

A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue.

a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público lotado na Secretaria de Administração, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.
(OBS: O NOME DO FISCAL DO CONTRATO NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO, POR MOTIVOS DE



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ASSÉDIOS QUE O MESMO PODERÁ VIR A SOFRER. PORTANTO, O NOME DO FISCAL DEVERÁ VIR INCLUSO COM A TRAMITAÇÃO INICIAL/CONTRATO – PLEITO DO BEM OU SERVIÇO).

DAS PENALIDADES

O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Município, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo II.

A adjudicatária deverá, no prazo, de até 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura, para assinar o termo de contrato.

No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pela Comissão de Licitação, da oferta subsequente de menor preço. Após a aceitação, a Comissão de Licitação decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CONDIÇÕES GERAIS:

Os materiais cotados deverão atender as especificações constantes no anexo I.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2019		
ABERTURA: -----		HORÁRIO: ----- (-----)
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ. :		TELEFONE:
ENDEREÇO:		CIDADE: UF:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL(R\$)
LOTE 1						
01	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 28,80 M, CAPACIDADE MÁXIMA 30 T, POTÊNCIA 97 KW, TRAÇÃO 4 X 4 - CHP DIURNO. AF_11/2014	CHP	100			
02	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	100			
03	CAMINHÃO MUNCK DE 14 TONELADAS	CHP	480			
04	CAMINHÃO MUNCK DE 25 TONELADAS	CHP	480			
05	CAMINHÃO MUNCK DE 45 TONELADAS	CHP	240			
06	GUINCHO PLATAFORMA	CHP	800			
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

LOTE 2						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL(R\$)
01	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	800			
02	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO	CHP	360			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014					
03	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	480			
04	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	480			
05	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	500			
06	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M - CHP DIURNO. AF_07/2014	CHP	480			
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

TRANSPORTE	Por conta e responsabilidade do Fornecedor.
LOCAL DE ENTREGA	Prefeitura Municipal de Itabuna.
PRAZO DE ENTREGA	Em até 24 (vinte e quatro) horas após a Solicitação da Secretaria Requisitante.
GARANTIA	Do Fabricante

OBSERVAÇÃO: ESTES MATERIAIS SERÃO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

O valor total é de R\$ _____ (_____)
Declaramos que os serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a partir da entrega do respectivo envelope, conforme art. 64, §3º da Lei de Licitações.

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no artigo 64 § 3º da Lei de Licitações.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO II

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ITABUNA

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ITABUNA-BAHIA, E DE OUTRO, A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 14.147.490/0001-68, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador da Cédula de Identidade n.º 00386262-33, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF n.º 011.703.845-87, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Nações Unidas, 549, 6º andar, aptº 601, Edf. Torre das Nações, Centro, Itabuna – Estado da Bahia, e de outro lado a empresa _____, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº _____, localizada no endereço _____ neste ato representada por _____ inscrita no CPF nº _____ portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2019**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2019** e seus anexos, publicado no Diário Oficial do Município, na data de ___/___/2019 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório na data de ___/___/2019.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O Valor Global do presente contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXX). Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

O prazo para prestação dos serviços do objeto do presente contrato será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após solicitação da secretaria e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período até ___/___/___ ou com a prestação total do serviço.

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, a prestação dos serviços;
- j) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente da prestação dos serviços;
- k) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição da prestação dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- l) Prestar os serviços de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- m) Prestar os serviços conforme determinam as normas, em perfeitas condições didáticos e higiene e de modo que assegure a integridade e a qualidade dos serviços;
- n) Cumprir rigorosamente os prazos da prestação dos serviços pactuados;
- o) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- p) Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, respondendo por qualquer deterioração;
- q) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

4.2. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos materiais objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de ITABUNA - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Itabuna (BA), __ de ____ de 2019

MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA

XXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº. Como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... Praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº. ..., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

ITABUNA (BA), de de 2019

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à
....., declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as
informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento
as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei
8.666/93.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2019

MODELO DE DECLARAÇÕES

(a serem colocadas no envelope de Documentação)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

ITABUNA – BA,.....de de 2019

Ilmº. Sr.

Pregoeiro Oficial do Município de ITABUNA – Bahia.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2019**

A EMPRESA (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

O licitante abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Recebeu em tempo hábil toda documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital.
- b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

(cidade), (dia) de (mês) de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura do seu representante)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO VIII

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 057/2019, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº.....do dia, página , à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TERRAPLANAGEM, ENCASCALHAMENTOS E OUTROS, NAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., localizada no endereço....., telefone, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e **demais legislações vigentes**, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso da prestação dos serviços do objeto deste Pregão.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para prestação dos serviços.

3.5 – Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria Requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 057/2019**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação total ou parcial dos serviços.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até dede 201....., contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 057/2019**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- 7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, de de 2019

**Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador)**

**Secretaria Municipal de Administração
(Órgão Participante)**

**Representante
Fornecedor**



AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA COMUNICA A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TERRAPLANAGEM, ENCASCALHAMENTOS E OUTROS, NAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 10/12/2019 ÀS 10:00H – ABERTURA DAS PROPOSTAS 10/12/2019 ÀS 10:15H. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS 10/12/2019 ÀS 10:30H. O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, WWW.LICITACOES-E.COM.BR OU [HTTP://WWW.ITABUNA.BA.GOV.BR/DIARIOOFICIAL.HTML](http://WWW.ITABUNA.BA.GOV.BR/DIARIOOFICIAL.HTML) REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA ON LINE POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

Licitação Banco do Brasil nº 795611.

Recebimento das propostas: até 10/12/2019 às 10:00 horas.
Abertura das propostas: 10/12/2019 às 10:15 horas.
Início da sessão de disputa de preços: 10/12/2019 às 10:30 horas.

Informações pelo telefone (73) 3214-1469 ou na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano onde poderá ser adquirido o Edital. Joanne Pereira Gomes – Pregoeira Designada. Itabuna, 25 de novembro de 2019.